

07/08/2019 a 09/08/2019	Prazo para recorrer a questões da prova objetiva
12/08/2019	DIVULGAÇÃO DA LISTA OFICIAL DOS CANDIDATOS APTOS A CONCORRER.
01/09/2019 a 04/10/2019	Período de Campanha Eleitoral
02/10/2019	Lacração das Urnas Eleitorais
06/10/2019	Eleição de Conselheiro Tutelar e Divulgação do Resultado após o término da contagem dos votos.
10/01/2020	Posse dos Conselheiros Tutelares

ANEXO II CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

TEMAS	CONTEÚDO	QUANTIDADE DE QUESTÕES
Conhecimentos Específicos	- Constituição Federal: art. 5º e incisos, art. 6º e incisos, art. 37, caput, incisos IX, XVI e XVII, art. 230. - Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA.	25
Informática	- Sistemas Operacionais - Microsoft Word - Internet (Navegadores e recursos, e-mail)	5

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO		
PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO CONSELHO TUTELAR		
DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO		Nº INSCRIÇÃO:
Nome completo:	Sexo: Masculino ()	Feminino ()
Nome Apellido:		
Numero:		
Endereço residencial:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone fixo: ()	Celular:	
CPF: / / -	Escolaridade:	
RG:	Org. Exp.:	Emissão:
E-mail:		
Título Numero:	Zona:	Seção:
Nacionalidade:	Naturalidade:	
DECLARAÇÃO DE VINCULO		
POSSUI VINCULO EMPREGATICIO:	SIM ()	NÃO ()
NOME DA INSTITUIÇÃO:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE PARA CONTACTO:		
PECULIARIDADES/OBSERVAÇÕES DO PARTICIPANTE:		Necessita cuidados especiais? () Sim () Não
Caso sim, quais?		

Assinatura do (a) Candidato (a): _____
Rorainópolis - RR, _____ de _____ de 2019.

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO : Processo Eleitoral Unificado Conselho Tutelar	
Nome do Candidato:	
Apellido:	Numero de Inscrição:
Data da Inscrição:	
Responsável pela Inscrição:	

ANEXO IV

CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO- CÓPIAS

Processo Eleitoral Unificado Conselho Tutelar

RG	
CPF	
TITULO DE ELEITOR	
COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL (2016)	
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL	
COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICIPIO DE (DOIS ANOS)	
CERTIFICADO DE RESERVISTA	
CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE	
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS	
FOTO 3X4 (1) DATADA	
CERTIFICADO OU DECLARAÇÃO – CONHECIMENTO/ OU ATUAÇÃO ECA.	

Rorainópolis-RR, de de 2019.

Documentação Recebida por: _____

Publicado por:
Admilson dos Santos Silva
Código Identificador:118C4058

GABINETE
EDITAL ELEIÇÃO DO CONTUR

SECRETARIA DE TRABALHO DO BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RORAINÓPOLIS

EDITAL Nº 01/2019 – CMDCA ELEIÇÕES UNIFICADAS CONSELHO TUTELAR DE RORAINÓPOLIS-RR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Unificado de Conselheiro (a) Tutelar, torna público o Edital **01/2019**.

1. DO OBJETO**1.0 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.****1.1 DO OBJETO**

Art. 1º. Realização do primeiro processo de escolha unificado de conselheiro com finalidade de selecionar, através de eleição, 05 (cinco) Conselheiros Tutelares e membros suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha, consoante artigo 132, da Lei 8069/90, alterada pela lei 12.696/12.

1.2 O presente Edital tem por finalidade precípua dar início ao primeiro processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares em todo o Território Nacional, em obediência a Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal 040/99 de 03 de maio de 1999 e 201/11 de 31 de outubro de 2011, alterada pela Lei 292/2015 de 27 de julho de 2015 e Resolução 004/2015 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Rorainópolis.

Os membros do Conselho Tutelar do município de Rorainópolis serão escolhidos mediante o sufrágio Universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Rorainópolis, no dia 6 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão no dia 10 de janeiro de 2020.

Os candidatos concorrerão a 05 (cinco) vagas de Conselheiros Tutelares, sendo considerados eleitos os 05 (cinco) primeiros mais votados pela maioria simples.

Art. 1 §3º da lei municipal Nº 292/15, na composição do conselho tutelar deverá ser observado e assegurado o percentual de, no mínimo 40% (quarenta por cento) de homens ou 40% (quarenta por cento) de mulheres, tanto para membros titulares quanto para membros suplentes.

2. DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do Adolescente.

2.0 DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 a 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência;

2.1 - Há no Município de Rorainópolis 01 (um) Conselho Tutelar e como órgãos integrantes da administração pública local ligado a Secretaria de Desenvolvimento Social (SEMDES), compostos de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.2 - Os Conselhos Tutelares tem por função zelar, junto à sociedade, à família, aos órgãos públicos e privados, pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Rorainópolis, quando, por ação ou omissão, estiverem expostos a situações de risco ou de violação de seus direitos, garantindo a promoção, proteção, prevenção e defesa.

2.3 - Os conselheiros tutelares manterão, no exercício do mandato, o caráter público, democrático e republicano, agindo imparcialmente e com impessoalidade, tratando com probidade e boa-fé o bem público que lhe foi destinado para o exercício de sua função.

2.4 - O conselheiro tutelar deve manter sigilo das informações dos casos de violações dos direitos que derem entrada nos Conselhos Tutelares.

Art. 2º. A seleção dos membros do Conselho Tutelar será realizada em 03 (três) etapas, a saber:

I - O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) vagas suplentes, a fim de compor o Conselho Tutelar ;

II - A candidatura deverá ser pessoal e única, não sendo admitida a composição de chapas, conforme o disposto em Lei Municipal Nº 292/15 e Resolução 170/14 do CONANDA;

II - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos e complementares no Mural da Prefeitura ou meio equivalente, para cada fase do processo eleitoral de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

a) a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

b) as regras do Processo Eleitoral em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

c) as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo Eleitoral em Data Unificada;

d) a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo Eleitoral em Data Unificada.

IV - O CMDCA escolherá e divulgará os locais de votação.

V - O CMDCA organizará e prestará apoio administrativo ao Processo Eleitoral em Data Unificada que se realizará nacionalmente, no dia 06 de outubro de 2019:

- a) o processo de escolha será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município;
- b) serão considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município;
- c) cada eleitor poderá votar uma única vez em 1 (um) candidato, vedada a composição de chapas;
- d) a fiscalização será feita pelo CMDCA, Prefeitura Municipal de Rorainópolis, Câmara de Vereadores de Rorainópolis, Defensoria Pública do Estado de Roraima em Rorainópolis, Juizado da Infância e Juventude e pelo Ministério Público do Estado de Roraima, comarca de Rorainópolis;
- e) a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020.

3. DA INSCRIÇÃO

3.0 São requisitos para a candidatura:

REQUISITOS	DOCUMENTOS
I. Requerimento de Inscrição e Declaração	Preencher e assinar Modelos fornecidos.(original) e 1 foto 3x4,tirada, com no mínimo 6 meses de antecedência do certame.
II. Reconhecida idoneidade moral.	Certidões negativas: a) Alvará de folha corrida expedida pelos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal.
III. Comprovar idade superior a 21 (vinte e um) anos até a data da posse.	Cédula de Identidade ou documento de identificação oficial com foto original (não será aceito cartão de protocolo ou outro documento) (cópia e original).
IV. Comprovar situação com as obrigações militares.	Certificado de Reservista. (Cópia e original)
V. Comprovar situação dos direitos políticos.	Título de eleitor e comprovantes de votação nos dois turnos da eleição de 2016 ou certidão de quitação com a justiça eleitoral (Cópia e original).
VI. Residir no Município de Rorainópolis há pelo menos 02 (dois) anos;	Comprovante de residência (Luz, Telefone fixo, IPTU, Contrato de Locação) ou declaração do proprietário do imóvel com firma reconhecida juntamente com uma correspondência comercial ou bancária em nome do candidato, quando este não tiver comprovante de residência em seu nome. (Cópia e Original)
VII. Ter concluído o Ensino Médio.	Certificado de Conclusão do Ensino Médio reconhecido pelo MEC (Original e Cópia)
VIII. Comprovar trabalho e ou engajamento social na defesa dos direitos humanos ou no atendimento, promoção, proteção, prevenção e defesa de crianças e adolescentes, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, por no mínimo 02 anos.	Atividades remuneradas: (original e cópia) - Contrato de trabalho, Carteira de Trabalho ou declaração do órgão empregador. Atividades não-remuneradas: - Certificados, Atas de fundação da Organização ou Estatuto da Entidade que comprove as atividades exercidas com crianças e adolescentes. - Declaração de atividades exercidas pelo candidato, com firma reconhecida.
IX. Declaração de disponibilidade em exercer a função pública de conselheiro Tutelar em Caráter Exclusivo.	(Original) Digitado ou de próprio punho com assinatura conforme documento de identificação.

I – Em nenhuma hipótese haverá devolução da documentação dos candidatos eleitos ou não, utilizados no processo de inscrição. Tal documentação será mantida nos arquivos do CMDCA.

II - A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará no indeferimento da inscrição.

III O protocolo do pedido de inscrição implica à parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal 040/99 de 03 de maio de 1999 e 201/11 de 31 de outubro de 2011, alterada pela Lei 292/2015 de 27 de julho de 2015.

IV - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

V - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por procuração desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

VI – O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos), que serão atendidos dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.

VII - São de exclusiva responsabilidade do candidato as informações dos dados cadastrais no ato de inscrição.

3.1 DATA E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. As inscrições serão realizadas somente em dias úteis no período compreendido entre 06/05/2019 a 05/07/2019 na Secretaria de Desenvolvimento Social- SEMDES- Sala do CMDCA, Rua Pedro Daniel da Silva, nº 51 Centro - Rorainópolis/RR, no horário das 08h às 11:30h e de 13:30h às 17h.

§ 1º. Somente será admitida inscrição pessoalmente, mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pela Comissão Eleitoral, devendo apresentar, no ato da inscrição, os documentos relacionados no artigo anterior.

§ 2º. Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

§ 3º. No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

3.2 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, por meio de edital, a lista com os nomes dos inscritos.

Parágrafo único. Caberá recurso do indeferimento das inscrições, no prazo de 03 (três) dias da divulgação da lista prevista no *caput* deste artigo, mediante requerimento escrito dirigido à Comissão Eleitoral que, em colegiado, decidirá em até 02 (dois) dias.

3.3 DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Art. 5º. A prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório, versará sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e Informática, conforme conteúdo múltipla escolha, com apenas 01 (uma) alternativa correta.

As questões da prova de conhecimento será de questões objetivas de Múltipla Escolha, com cinco opções (A,B,C,D,E) e uma única alternativa correta, de acordo com o comando da questão. Haverá na folha de respostas, para cada questão, cinco campos de marcação, um campo para cada uma das cinco opções A, B, C, D e E, sendo que o candidato deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova.

Art. 6º. A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia 04/08/2019, às 08 horas da manhã em local a ser divulgado pelo CMDCA.

§ 1º. O candidato deverá chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos do início da prova, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identificação (com foto).

§ 2º. O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será automaticamente eliminado.

Art. 7º. Caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da divulgação do gabarito preliminar que será divulgado no dia 07/08/2019.

Parágrafo único. Se do recurso resultar anulação de item integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos independentemente de terem recorrido.

Art. 8º. Analisados os recursos, a relação com os nomes dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos será divulgada, por meio de edital, no dia 12/08/2019.

§ 1º. O preenchimento da folha de resposta é de inteira responsabilidade do candidato, não sendo aceito em hipótese alguma substituição do cartão resposta ou rasuras;

§ 2º. O Candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da correção da mesma em que implique a veracidade da resposta.

§ 3º. Não será permitido que as marcações na folha de resposta sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização da prova.

§ 4º. É expressamente vedado o uso de aparelhos eletrônicos (celular, tablets, notebooks, relógios, mp3, mp4, gravadores e eletrônicos) ou qualquer material de apoio a pesquisa no instante da prova, sendo aplicado ao mesmo a impossibilidade de realizar a referida prova no caso de portar.

Parágrafo único. O candidato que não obtiver aprovação na prova de conhecimentos será excluído da relação de candidatos às eleições a membro do Conselho Tutelar de Rorainópolis.

3.4 DURAÇÃO DA PROVA

Parágrafo único. A prova objetiva terá a duração de 4 horas e será aplicada em data a ser divulgada pelo CMDCA, no turno da manhã, sendo proibido qualquer tipo de material de apoio ou apontamentos, inclusive legislação, sem comentários, súmulas e jurisprudência dos tribunais. A violação deste dispositivo acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo da Eleição Unificada para Conselheiros Tutelares.

3.4.1 Na realização da prova preambular, o candidato somente poderá se ausentar da sala após decorrido 30 (trinta) minutos do início de sua aplicação, com a devida autorização e acompanhamento de um fiscal.

3.4.2 Enquanto o candidato estiver no prédio destinado a aplicação da prova, mesmo fora da sala de prova, não poderá fazer uso de equipamentos eletrônicos ou qualquer material referente ao conteúdo da mesma.

3.4.3 Não poderão adentrar nem permanecer no recinto das provas com aparelhos celulares ou smartphones, tablets ou qualquer outro equipamento eletrônico, seja de telecomunicações

3.4.4 ou de informática. De igual modo, não poderá adentrar a sala de provas portando objetos de chapelaria (exemplos: chapéu, boné, gorro) ou óculos escuros.

3.4.5 O candidato não poderá adentrar no prédio onde serão realizadas as provas, portando arma de fogo ou branca (facas, canivetes e similares), ainda que possua porte de arma expedido por autoridade competente.

3.4.6 O candidato que faltar a qualquer uma das prova ou etapas do certame ou que não

3.4.7 Comparecer no horário estipulado será eliminado do processo.

3.4.8 Terá a prova anulada e será eliminado do concurso o candidato que, durante sua realização:

- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) for flagrado comunicando-se com outro candidato ou utilizando qualquer material impresso ou eletrônico a título de consulta;
- c) não entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização descrito no item 10.1
- d) afastar-se da sala ou do recinto da prova sem o acompanhamento do fiscal;
- e) portar-se indignamente ou perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- f) inserir nas folhas de respostas da prova objetiva ou folha de resposta, afora o local reservado para esse fim, ou no corpo da prova, o seu nome, assinatura, local de realização, ou qualquer outro sinal que o possa identificar;
- g) descumprir as instruções da Comissão de Concurso ou aquelas contidas no caderno de prova ou folha de resposta;
- h) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo unificado;
- i) empregar em respostas de provas ou em recursos termos ofensivos a Banca Examinadora ou a Comissão do processo unificado;

3.4.9 Os três últimos candidatos somente sairão juntos mediante assinatura da ATA e dos respectivos fiscais da sala;

4. DA IMPUGNAÇÃO

Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA fará a pré-seleção dos candidatos e, abrirá prazo de 03 dias, a contar da data de divulgação, para qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

Oferecida a impugnação, o CMDCA dará ciência formal e imediata ao candidato e emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação no prazo de 02 dias, dando ciência de sua decisão.

5. DA ELEIÇÃO

A Eleição ocorrerá de forma unificada em todo o Território Nacional de acordo com a Resolução 170/2014-CONANDA

6. DATA E HORÁRIO DA ELEIÇÃO

Art. 9º. A eleição será realizada no dia 06/10/2019, no horário compreendido entre 08h as 17h. Impreterivelmente, em locais a ser divulgados pelo CMDCA, utilizando dos meios de comunicação e no mural do Conselho de Direitos e Prefeitura Municipal de Rorainópolis.

Parágrafo único. Verificada a existência de impugnação, e, transcorridos os prazos especificados, deste edital, será designada nova data para a realização das eleições no prazo de 3 (três) dias.

Art. 10º. O processo eleitoral obedecerá as seguintes formas:

O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, e será composta pela Comissão Eleitoral.

I. - Não poderão compor a mesa receptora de votos o cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

II. - deverá ser utilizada para votação Cédula Eleitoral, contendo espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato, todas devidamente rubricas pelo presidente da Comissão Eleitoral.

III. - Na entrada da seção será afixada lista com o nome, apelido e número do candidato.

7. DA FISCALIZAÇÃO DA MESA ELEITORAL

Art. 11º. Cada candidato poderá nomear um fiscal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da eleição na sede do CMDCA (Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente);

8. DA CAMPANHA

Art. 12º. A campanha eleitoral terá início no dia 01/09/2019, devendo encerrar-se às 18 horas do dia 04/10/2019.

Art. 14º. A Propaganda Eleitoral será permitida nos moldes da legislação eleitoral vigente, podendo o candidato convencer o eleitor para que compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

Art. 15º. Constatada a infração aos dispositivos acima, a Comissão Eleitoral, após apurar os fatos, poderá cassar a candidatura do candidato ou na hipótese de já ter sido eleito, o seu mandato.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 27º. A propaganda dos candidatos somente será permitida após o registro das candidaturas.

Art. 28º. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidades dos candidatos, não lhes sendo imputada nenhuma responsabilidade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 29º. Até 30 (trinta) dias antes do pleito, os candidatos informaram à Comissão Eleitoral através de ofício no protocolo da Prefeitura Municipal De Rorainópolis e CMDCA, o valor, a ser gasto com sua propaganda eleitoral e respeitativas fontes, sob pena de cancelamento do registro.

§1º Os eleitos e os suplentes prestaram conta à Comissão Eleitoral até 3 (três) dias antes, da posse, dos gastos com a campanha eleitoral.

§2º Os valores da prestação de contas dos candidatos não poderão ultrapassar o valor informado para a Comissão Eleitoral.

Art. 30º. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos: o oferecimento ou a promessa de dinheiro, transporte, dádiva, benefício ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio a candidatura.

Art. 31º. Compete a Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referente a propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

10. DA APURAÇÃO E RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 16º. Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Resolução que será devidamente divulgada.

§ 1º. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:

I - o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos;

II - ainda permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato cuja idade for maior.

§ 2º. Os candidatos que receberem o maior número de votos serão nomeados membros titulares do Conselho Tutelar e os demais eleitos serão suplentes, seguindo-se a ordem de sua classificação.

§ 3º. Os conselheiros eleitos titulares tomarão posse no dia 10/01/2020 em horário e local a serem definidos pelo CMDCA. Conforme Resolução nº 170/2014-CONANDA.

11. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

11.1 O processo seletivo realizar-se-á em três etapas:

I – 1ª etapa: Inscrição;

II – 2ª etapa: Prova de Conhecimento;

III – 3ª etapa: Eleição.

Art. 17º. O processo eleitoral seguirá o cronograma constante no anexo I deste Edital.

12. DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Divulgar o processo Eleitoral dando ampla publicidade com afixação de editais, resoluções junto aos órgãos públicos, locais de grande circulação acesso público e mídia local, bem como notificação pessoal do representante do Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes.

a) Proceder às inscrições dos candidatos;

b) Viabilizar o processo de pré-seleção dos candidatos;

c) Decidir sobre o registro da candidatura;

d) Zelar pelo bom andamento da votação, bem como resolver eventuais incidentes que venham ocorrer no dia da Eleição;

e) Receber recursos previstos em lei e julgá-los;

f) Coordenar os trabalhos de votação e apuração;

g) Expedir boletins de apuração;

13. DOS IMPEDIMENTOS

§ 1º. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante.

Conforme a resolução nº 170/2014 (CONANDA) Fica impedido os Conselheiros Tutelares que estão em seu segundo mandato consecutivo é que tenham exercido a função por período superior a 01 (um) mandato e ½ (meio), ou seja por período superior a 06 (seis) anos.

14. DA REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

Ao término do mandato de seus antecessores, em seção Solene a ser divulgada pelo CMDCA, presidida pelo presidente do CMDCA e Prefeito Municipal.

14.1 A remuneração de dois salários mínimos vigentes vedadas a cobrança de qualquer vantagem, para atuar como conselheiro Tutelar em horário integral, sendo 8 horas diárias de segunda a sexta, com alternância e plantões noturnos diários e plantões diurnos aos sábados, domingo, dias santos e feriados, com atendimento ininterrupto. (CONFORME LEI MUNICIPAL nº 040/99; 201/11; 292/2015).

14.2 Ressaltando ainda que o Conselheiro tutelar conforme ações previstas em lei tem direitos a gozo de férias, luto e gala, cursos, capacitações continuadas, reuniões e missões especiais, licença maternidade e paternidade.

15. DO CRONOGRAMA

Art. 18º. O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade, desde que publicadas com a devida antecedência.

Art. 19º. A Comissão Eleitoral fará ampla divulgação de todos os atos do processo eleitoral por meio de editais a serem afixados em locais que tragam o máximo de conhecimento ao público.

§1º. O Ministério Público do Estado de Roraima será cientificado de todos os atos do processo seletivo.

Art. 20º. É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito, acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao processo de seleção, divulgados através dos editais, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados neste instrumento, bem como nos que forem publicados durante a execução do processo de escolha.

Art. 21º. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de seleção poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor pela Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade, inexatidão e falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre.

Art. 22º. O descumprimento de quaisquer das instruções deste Edital implica a eliminação do candidato do Processo de Seleção.

Art. 23º. A Comissão Eleitoral instituída para coordenar e executar os trabalhos do processo de escolha do Conselho Tutelar, por meio da resolução nº. 002/2019-CMDCA, ficou assim constituída: Presidente: ROGÉRIO SOBRAL BEZERRA; Membros: DORILENE PEIXOTO BEZERRA, ALINDUINA VERAS MAIA, SIDLER GARRIDA PEIXOTO, SERGIO GOMES ROCHA E RACHEL MIRIAN DE CRISTO SILVA MARTINS.

Art. 25º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(CMDCA).

Baseado na Municipal 040/99 de 03 de maio de 1999 e 201/11 de 31 de outubro de 2011, alterada pela Lei 292/2015 de 27 de julho de 2015.

Rorainópolis-RR 05 de abril de 2019.

ROGÉRIO SOBRAL BEZERRA

Decreto nº 113/2018

Presidente do CMDCA- Rorainópolis

ANEXO I	
CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DE RORAINÓPOLIS	
DATA	DESCRIÇÃO
08/04/2019	Publicação do Edital 001/2019 e Resolução.
23/04/2019 a 28/06/2019	Divulgação da eleição.
06/05/2019 a 05/07/2019	Período de inscrições.

08/07/2019 a 12/07/2019	Período de análises da documentação dos candidatos.
15/07/2019	Divulgação preliminar da lista dos candidatos deferidos.
15/07/2019 a 19/07/2019	Período de recursos para os candidatos com as inscrições indeferidas.
25/07/2019	Divulgação da Lista dos Candidatos deferidos
04/08/2019	Prova de Avaliação aos candidatos deferidos. 12 horas (Divulgação do Gabarito)
07/08/2019	Divulgação dos candidatos aptos a concorrer a Eleição Unificada a Conselheiro Tutelar
07/08/2019 a 09/08/2019	Prazo para recorrer a questões da prova objetiva
12/08/2019	DIVULGAÇÃO DA LISTA OFICIAL DOS CANDIDATOS APTOS A CONCORRER.
01/09/2019 a 04/10/2019	Período de Campanha Eleitoral
02/10/2019	Lacração das Urnas Eleitorais
06/10/2019	Eleição de Conselheiro Tutelar e Divulgação do Resultado após o término da contagem dos votos.
10/01/2020	Posse dos Conselheiros Tutelares

ANEXO II		
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO		
TEMAS	CONTEÚDO	QUANTIDADE DE QUESTÕES
Conhecimentos Específicos	- Constituição Federal: art. 5º e incisos, art. 6º e incisos, art. 37, caput, incisos IX, XVI e XVII, art. 230. - Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA.	25
Informática	- Sistemas Operacionais - Microsoft Word - Internet (Navegadores e recursos, e-mail)	5

ANEXO III		
FICHA DE INSCRIÇÃO		
PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO CONSELHO TUTELAR		
DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO		Nº INSCRIÇÃO:
Nome completo:	Sexo: Masculino () Feminino ()	
Nome Apellido:		
Numero:		
Endereço residencial:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone fixo: ()	Celular:	
CPF: / / -	Escolaridade:	
RG:	Org. Exp.:	Emissão:
E-mail:		
Título Numero:	Zona:	Seção:
Nacionalidade:	Naturalidade:	
DECLARAÇÃO DE VINCULO		
POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO: SIM () NÃO ()		
NOME DA INSTITUIÇÃO:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE PARA CONTACTO:		
PECULIARIDADES/OBSERVAÇÕES DO PARTICIPANTE: Necessita cuidados especiais? () Sim () Não		
Caso sim, quais?		

Assinatura do (a) Candidato (a):

Rorainópolis - RR, de de 2019.

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO : Processo Eleitoral Unificado Conselho Tutelar	
Nome do Candidato:	
Apellido:	Numero de Inscrição:
Data da Inscrição:	
Responsável pela Inscrição:	

ANEXO IV	
CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO- CÓPIAS	
Processo Eleitoral Unificado Conselho Tutelar	
RG	
CPF	
TITULO DE ELEITOR	
COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL (2016)	
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL	
COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE (DOIS ANOS)	
CERTIFICADO DE RESERVISTA	
CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE	
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS	
FOTO 3X4 (1) DATADA	
CERTIFICADO OU DECLARAÇÃO – CONHECIMENTO/ OU ATUAÇÃO ECA.	

Rorainópolis-RR, de de 2019.

Documentação Recebida por:

Publicado por:
Admilson dos Santos Silva
Código Identificador:BA9264EB